

Despacho n.º 296/19-OG

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 e do n.º 4, ambos do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego nos Comandantes das Unidades e da Escola da Guarda, os poderes necessários para emitirem, no âmbito de infrações previstas no Código da Estrada (CE), em que sejam envolvidas viaturas ao serviço da Guarda, e desde que reunidos os respetivos pressupostos legais, a documentação seguinte:

- a. Resposta a pedido de identificação do condutor, em concordância com o previsto no n.º 6 do artigo 171.º do CE;
- b. Emissão da declaração prevista no artigo 171.º-A do CE;
- c. Apresentação de defesa, conforme dispõe a alínea b) do n.º 2 do artigo 175.º do CE;
- d. Apresentação de impugnação judicial de decisão condenatória, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 181.º do CE.

2. Para efeitos de registo e controlo da atividade processual, todos os atos praticados ao abrigo do presente despacho são comunicados, para conhecimento, ao Comando Operacional.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, 20 de dezembro de 2019
O Comandante-Geral, Luís Francisco Botelho Miguel, Tenente-General

[Ordem à Guarda n.º 12 – 2.ª Série DEC19](#)